NÚMERO

**LEI N.º 3.407 DE 18/01/2002**

**AUTORIZA CONTRATAÇÀO TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL DE ONZE FUNCIONÁRIOS**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art.1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar onze pessoas, sendo 05(cinco) na função de Pedreiro, 04(quatro) na função de servente e 02(dois) na função de mestres de obra, em caráter excepcional e por prazo determinado de no máximo 180(cento e oitenta) dias, para trabalharem na construção de 12(doze) abrigos de passageiros, na construção de um portal, situado na Avenida Rubens Ribeiro da Silva e na manutenção e pequenos reparos em Prédios Públicos Municipais.

**Art.2º - A** contratação deverá obedecer as regras expostas na Lei n.º 3.038 de 26/03/1999, e deverá ser realizada para as próprias funções previstas no artigo anterior, obedecidos o quadro salarial utilizado pelo Município de Canoinhas, para a função respectiva, e a carga horária prevista em contrato específico.

**Art.4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 18 de janeiro de 2002.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 18/01/2002.

ANTONIO EDUARDO MARTINS WEINFURTER
Secretário Municipal de Administração